



	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SANEAMENTO – TNS Conforme Deliberação ARSESP N° 031 de 01/12/2008	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		TNS.SAFI-0031-2020
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP	
ENDEREÇO:	Avenida Paulista, n° 2.313 – 4° andar – São Paulo – SP – CEP 01311-300	
TELEFONE:	(11) 3293-5100	
2. PRESTADORA NOTIFICADA		
NOME:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	
MUNICÍPIO:	São Roque	
ENDEREÇO:	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 652	
3. REFERÊNCIA		Processo ARSESP.SAN-9207-2015
Contrato de Programa n° 255/2012 e Convênio de Cooperação n° 0004/2012		
4. OBJETO		
Sistemas Fiscalizados: Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendimento Comercial		
5. NÃO CONFORMIDADES CONSTATADAS, DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES		
Em anexo		
6. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
NOME:	Rodolfo Gustavo Ferreras	
CARGO/FUNÇÃO:	Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico	
São Paulo - SP, 08 de janeiro de 2020		ASSINATURA:
RECEBI EM ____/____/____		_____ Assinatura/Carimbo
<p>Nos termos do artigo 2º da Deliberação ARSESP n° 31/08, segue o presente Termo de Notificação. As não conformidades constatadas estão descritas no Relatório e Laudo de Constatação Técnica, parte integrante do presente Termo de Notificação. O cumprimento das determinações no prazo estipulado não elide a possibilidade de aplicação da penalidade prevista para a não conformidade apontada. O não cumprimento das determinações no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação da penalidade de multa prevista no Artigo 9º, I da Deliberação ARSESP n° 31/08. A notificada tem o direito de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação, manifestar-se, nos termos da Deliberação ARSESP n° 31/08. A eventual manifestação deverá ser encaminhada ao Diretor Responsável por este TNS, a quem compete revê-lo ou ratificá-lo. A ausência de manifestação indicará o acatamento das não conformidades apontadas e o descumprimento das determinações, recomendações e dos respectivos prazos para regularização ou implementação, estabelecidos conforme o caso.</p>		



ANEXO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

NÃO CONFORMIDADE: 487-2020-NC-1 / Estação de Tratamento de Água - ETA São Roque

O índice de utilização da infraestrutura de água não está acima da capacidade nominal.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0038-2020, item 487-2020-NC-1: Não foi possível avaliar o índice de utilização do sistema nem o índice de reservação devido às inconsistências dos dados enviados.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 487-2020-DT-1

Enviar dados e nomenclaturas das captações revisadas, de modo a possibilitar identificar quais captações estão ativas e quanto se está captando de cada ponto. Enviar as referidas outorgas.

Prazo: 30 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 487-2020-NC-3 / Agência de Atendimento - SAO ROQUE

As ligações novas de água e/ esgoto não foram executadas conforme os prazos da deliberação Arsesp 106.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0038-2020, item 487-2020-NC-3: Cerca de 18% das solicitações foram realizadas fora do prazo estabelecido.

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 9º - Inciso X, sujeita à imposição de penalidade de Multa do Grupo I.

NÃO CONFORMIDADE: 487-2020-NC-4 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Não foi enviado o número de ligações atendidas por cada EEE existente, impossibilitando a avaliação.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0038-2020, item 487-2020-NC-4:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 487-2020-DT-2

Enviar dados completos sobre as EEE existentes, inclusive número de ligações atendidas por cada uma.

Prazo: 45 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.

NÃO CONFORMIDADE: 487-2020-NC-5 / Sistema de Esgotamento Sanitário

Não foram entregues os dois últimos laudos de análises do esgoto bruto e do esgoto tratado, montante, jusante, contendo todos os parâmetros do artigo 18 do Decreto 8.468/1976.

Conforme Laudo de Constatação Técnica RLFS.SAFI-0038-2020, item 487-2020-NC-5:

Fica caracterizada infração prevista na Deliberação 31 - Art. 8º - Inciso V, sujeita à imposição de penalidade de Advertência.

DETERMINAÇÃO: 487-2020-DT-3

Atender à Exigência Técnica nº 2 da Licença de Operação referente ao monitoramento completo dos efluentes e do corpo receptor, conforme artigo 11 e 18 do Decreto 8468/76 e suas alterações e a Resolução CONAMA nº 357/05.

Prazo: 60 dias corridos a partir da data de recebimento da notificação.